

RESOLUÇÃO Nº 31/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência (CMPCD) – Gestão 2025/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011 e considerando,

A Lei Municipal nº 2.315/2011, de 29 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa Com Deficiência – CMPCD, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 10.686/2023, de 06 de abril de 2023, que nomeia os membros, titulares e suplentes, bem como da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência - Gestão 2023/2024, e dá outras providências.

A Resolução nº 28/2024, de 16 de setembro de 2024, do CMPCD, que nomeia a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência – Gestão 2025/2026 e dá outras providências.

As deliberações da Comissão Eleitoral,

APROVA a presente Resolução, que dispõe sobre a eleição da Diretoria Executiva para a Gestão 2025/2026 do **CMPCD**.

Art. 1º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes, nomeados na Resolução nº 28/2024, de 16 de setembro de 2024.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante **Leandro Matte**.

Art. 2º A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 3º A posse da Diretoria Executiva eleita ocorrerá em 17 de março de 2025.

Art. 4º O Edital nº 02/2025 torna-se anexo desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenador da Comissão Eleitoral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 31/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EDITAL Nº 02 / 20225

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CMPCD

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011, torna público o presente **EDITAL para Eleição da Diretoria**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Diretoria do CMPCD será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição.

Art. 2º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordados por seus membros.

Parágrafo Único. As resoluções da Diretoria serão registradas em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria ocorrerá na plenária **do dia 17/03/2025, às 13h30 min**, presencialmente na sede do CMPCD.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com a maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Diretoria, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, apresentando-a no dia da eleição.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 5º A Diretoria do CMPCD será eleita por meio de voto aberto, respeitando o quórum de instalação previsto no parágrafo único, do art. 3º, deste Edital.

§ 1º Havendo apenas uma chapa inscrita, esta será eleita por aclamação.

§ 2º Na eventualidade de não ser apresentada nenhuma chapa para compor a Diretoria, caberá à Plenária deliberar para formar uma chapa de consenso sendo aprovada por aclamação.

Art. 6º Os Conselheiros interessados, durante a plenária, poderão apresentar chapa para compor a Diretoria, que será submetida à aprovação, por maioria simples de votos, desde que presente, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 8º A posse da Diretoria será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 9º No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria, por qualquer motivo, seu preenchimento por voto em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete à Diretoria:

- I - convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;
- II - submeter à apreciação e deliberação do Plenário todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;
- III - dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Plenário;
- IV - encaminhar aos gestores públicos as informações e a documentação necessária para alimentar os cadastros de entidades e organizações vinculadas ao segmento das pessoas com deficiência;
- V - dar ciência ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas;
- VI - solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiros;
- VII - prestar informações, a quem interessar possa, sobre as atividades e as deliberações do CMPCD;
- VIII - executar todos os atos necessários para que o CMPCD alcance seus fins;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação federal, estadual, municipal e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Dúvidas relativas ao pleito devem ser endereçadas à Comissão Eleitoral e encaminhadas ao e-mail do CMPCD cmpcdnh@gmail.com.

Art. 19. Todos os atos de divulgação ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmpcd/publicacoes>).

Art. 20. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMPCD.

Novo Hamburgo, 12 de março de 2025.

Comissão Eleitoral